



Jaguaribara-Ceará, quarta-feira, 18 de março de 2026

Edição N.º 1927

§ 1º O levantamento administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – nome empresarial ou nome civil do emitente;
- II – número do CNPJ ou CPF;
- III – número da inscrição municipal, quando houver;
- IV – enquadramento do contribuinte na categoria prevista

no art. 3º;

- V – indicação do tipo de documento fiscal a ser regularizado;
- VI – relação individualizada das notas não transmitidas ou não compartilhadas;
- VII – competência, data de emissão e identificação do tomador, quando disponível;
- VIII – valor do serviço, base de cálculo, alíquota, ISS incidente, retenções e local de incidência, quando cabíveis;
- IX – justificativa objetiva da inclusão do contribuinte no fluxo excepcional;
- X – indicação do responsável administrativo pela conferência e validação preliminar.

§ 2º. Somente após a conclusão do levantamento administrativo e a conferência dos documentos instrutórios será admitida a vinculação do contribuinte ao procedimento excepcional no sistema correspondente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal competente pela administração tributária deverá:

- I – instaurar e instruir o processo administrativo próprio;
- II – consolidar o levantamento dos contribuintes e documentos abrangidos;
- III – cadastrar a decisão administrativa no módulo próprio do Sistema Nacional da NFS-e, observadas as orientações técnicas aplicáveis;
- IV – informar, no sistema, o número do processo administrativo municipal e a vigência retroativa necessária;
- V – promover a vinculação individualizada dos contribuintes efetivamente abrangidos;
- VI – orientar o reenvio, a transmissão ou a recepção dos documentos no fluxo excepcional cabível;
- VII – manter registro integral de todas as operações, validações, inclusões, exclusões e justificativas.

Art. 6º. A transmissão ou recepção das NFS-e alcançadas por este Decreto dar-se-á no fluxo excepcional indicado pela Receita Federal, observadas as parametrizações técnicas pertinentes à decisão administrativa cadastrada.

Parágrafo único. O uso do fluxo excepcional:

- I – não afasta a obrigação de exatidão e completude das informações;
- II – não substitui a conferência tributária municipal;
- III – não supre, por si só, a inexistência de lastro documental;
- IV – não implica homologação automática, reconhecimento de regularidade material ou dispensa de fiscalização posterior.

Art. 7º. Permanece de inteira responsabilidade do emitente e da Administração Tributária Municipal, nos limites da orientação técnica da Receita Federal, a correção das informações prestadas no fluxo excepcional, especialmente quanto:

- I – à identificação do emitente e do tomador;
- II – à data de competência e de emissão;
- III – ao código e à descrição do serviço;
- IV – ao local de incidência;
- V – à base de cálculo;
- VI – à alíquota aplicável;
- VII – ao valor do ISS devido;
- VIII – à existência de retenção;
- IX – à integridade e unicidade do documento fiscal.

§ 1º. O sistema excepcional não afasta a responsabilidade por erro material, omissão, inexatidão, duplicidade, fraude ou simulação.

§ 2º. A inclusão do contribuinte no procedimento excepcional não impede revisão, glosa, auditoria, lançamento

complementar, cobrança administrativa ou demais providências legalmente cabíveis.

Art. 8º. A Secretaria Municipal competente poderá expedir atos complementares, orientações internas, formulários padronizados, checklists e instruções operacionais necessários à execução deste Decreto, desde que não ampliem seu objeto, período, universo de contribuintes ou hipóteses de cabimento.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela autoridade fazendária competente no âmbito do processo administrativo instaurado para execução deste Decreto, mediante decisão motivada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Nunes Dos Santos Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 23020001/26 - Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISAS E BONÉS PERSONALIZADOS DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES E AO APOIO ÀS AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 18 de março de 2026. ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: JAMYLE RODRIGUES DE PINHO 05755963339. CNPJ/MF Nº 21.678.316/0001-07. Valor Global: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil, novecentos reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010001/26 - ARP Nº 20260170 - ORIGEM: Pregão Nº 2026020601-PERP- ORGÃO GERENCIADOR: SECRET DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - DETENTOR DA ARP).....: CONCEITO MULTISERVICE LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA) PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA CEARÁ. - VALOR TOTAL: R\$ 111.840,00 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260169

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026021302-DE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA(O).....: K. PARENTE QUEIROZ

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, BALCÃO, FORRO E DEMAIS ÍTENS EM GESSO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)



Jaguaribara-Ceará, quarta-feira, 18 de março de 2026

Edição N.º 1927

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0801.121220083.2.038 Gerenciamento da Secretaria de Educação Básica (OCA-NE), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 38.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2026

Portaria nº 056/2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20260169

Ref. Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026021302-DE

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, BALCÃO, FORRO E DEMAIS ITENS EM GESSO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE

O(a) Sr(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, como CONTRATANTE e K. PARENTE QUEIROZ como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ELIS REJAN FERNANDES SALDANHA, matrícula nº 60676, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JAGUARIBARA - CE, 18 de Março de 2026.

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
GESTOR(A) DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260167

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 2025102201-CP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA(O).....: NX EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE JAGUARIBARA (PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.179.158,33 (um milhão, cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 1201.041220114.1.050 Ampliar, Revitalizar e Equipar o Centro Administrativo Porcino Maia, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.179.158,33

VIGÊNCIA.....: 18 de Março de 2026 a 18 de Novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Março de 2026

Portaria nº012/2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20260167

Ref. Processo: CONCORRÊNCIA Nº 2025102201-CP

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE JAGUARIBARA (PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O(a) Sr(a) ANA MARIA SILVA SENA, SECRETÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, como CONTRATANTE e NX EMPREENDIMENTOS LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) MARCOS FELIPE DIÓGENES DOS SANTOS, matrícula nº 60614, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,